

12. De-se conhecimento à Representada, informando que, nos termos da Resolução TCESP nº 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema do Processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Trê-se ciência ao DD. Ministério Público de Contas. Desnada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se  
1 Clausula Segunda - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar junto à Secretária de Serviços Urbanos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento de cada ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

6.9.2. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

6.9.2.1. Comprovação através de certidão atualizada de registro na entidade ou órgão competente (CREA), comprovando a regularidade da licitante (certidão de pessoa jurídica) e seus responsáveis técnicos (certidão de pessoa física), ao atendimento das normas exigidas para a execução dos serviços, objeto desta licitação, com o devido prazo de validade legal.

6.9.2.2. Capacidade técnico-profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente na data de prestação da proposta. Tal(is) atestado(s) deve(m) ser de pessoa física, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deve(m) estar acompanhada(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Aproveitamento (CAT).

6.9.3. Capacidade técnico-operacional: comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA que comprovem(a) a execução dos serviços abaixo elencados, como dispôs o inciso II do Artº 30 da Lei nº 8666/93:

- Fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia LED, com no mínimo 1.600 pontos instalados;

6.9.3.6. Caso a empresa vencedora do certame não for registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –CREA do Estado de São Paulo, o respectivo Certificado de Registro deverá ser visitado pelo CREA de São Paulo, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o resultado nº 413 de 27/06/2017 do CNFEA.

3 Súmula nº 31 – Em procedimento licitatório, é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de serviços de natureza continuada

4 Súmula nº 32 – Em procedimento licitatório é vedada a utilização do sistema de registro de preços para contratação de obras e de serviços de engenharia, exceto aqueles considerados como de pequenos repa

5 Vide nota 2

6 Súmula 30 - Em procedimento licitatório, para aferição da capacidade técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de prédios, de escolas, de hospitais, e outros tens

DESPACHOS DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.  
PROCESSO: 00012908.989.18-9. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE (CNPJ 46.449.602/0001-15). CONTRATADO(A): CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (CNPJ 47.034.094/0001-01). ADVOGADO: ALVARO DE ALMEIDA SILVA (OAB/SP 263.785). INTERESSADO(A): CICERO CIRINO DA SILVA (CPF 487.229.248-72). ASSUNTO: CONTRATO Nº 50/2017 assinado em 19/12/2017. OBJETO: Ata de registro de preços pela Contratada o Contrante de medicamentos destinados ao Setor Municipal de Saúde (Unidade Básica de Saúde), naquelas quantidades indicadas na Planilha Técnica deste contrato. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-05. PROCESSO PRINCIPAL: 1280.989.18-7.

Pelo dano causado ao MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE, conforme acusa o Roteiro de Verificação produzido pela UR-05 (ev. 109) e em atendimento ao que dispõe o art. 30, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709, de 1993, crefo a responsabilidade individual de CICERO CIRINO DA SILVA, CPF 487.229.248-72, Ordenador de Despesa. Notifique-se, pois, o responsável por carta de ofício, para que, em 30 dias, apresente defesa ou recorra aos cofres municipais a importância correspondente ao débito (R\$ 13.764.420), nos termos do art. 30, inciso II, da mesma norma regulamentadora.

Em seguida, reiterem-se os termos da notificação de 12 de julho de 2019 (ev. 83), ainda pendente de cumprimento, a fim de que, no mesmo prazo, tomem os contratantes as medidas adequadas ao saneamento das demais irregularidades apontadas no Roteiro de Verificação de ev. 77, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Publique-se e cumpra-se.  
PROCESSO: 00009908.989.16-3. ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (CNPJ 60.265.576/0001-02). INTERESSADO(A): JOEL FURQUIM DOS SANTOS (CPF 846.040.858-20). ASSUNTO: Ata de aposentadoria. EXERCÍCIO: 2015. INSTRUÇÃO POR: DF-03.

Em análise, o ato acessório de aposentadoria a JOEL FURQUIM DOS SANTOS.

A instrução processual aponta a contagem de tempo de serviço privado como tempo de serviço público para efeito de atribuição de vantagens (quínquênios e sexta-parte) ao ex-servidor, com reflexos sobre a fixação dos proventos. Considerando o trânsito em julgado, em 6 de novembro de 2018, da decisão singular proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1400-5/PP, 92) e

Considerando os pronunciamentos da PFE (evs. 102 e 104); Ficam o TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO e JOEL FURQUIM DOS SANTOS NOTIFICADOS para, no prazo de 60 (sessenta) dias, conhecerem o teor do processo e, ante o acatado, apresentarem as alegações que entenderem pertinentes ou o ato competente de reificação da aposentadoria.

Inferir-se do disposto no art. 57, XXI, das Instruções nº 2/2016 incumbir à Administração o dever de identificar o servidor aposentado sobre o teor do presente despacho.

O Despacho de ev. 112 fica revogado, por conter imprecisões.  
Publique-se, invalide-se o movimento de ev. 112 para evitar equívocos futuros e aguarde-se.  
PROCESSO: 0006788.989.19-2. ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP (CNPJ 46.068.425/0001-33). ADVOGADO: FERNANDA LAVRAS COSTALLALT DUARTE (OAB/SP 210.899) / LIVIA RIBEIRO DE PADUA SILVA (OAB/SP 317.158). INTERESSADO(A): MARCELO KNOBEL (CPF 032.487.608-42). ASSUNTO: Interessado: Reginaldo Palazzio Junior. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: UR-03.

Vistos.

Aguardar-se por 60 (sessenta) dias corridos o envio das medidas que serão adotadas pela Universidade Estadual de Campinas em face do Despacho. Retirar público nº 79.809 de 5/7/2019, conforme informações da própria Universidade constantes do Evento 59.

Publique-se e aguarde-se.  
PROCESSO: 00018522.989.19-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONIA (CNPJ 46.634.424/0001-09). INTERESSADO(A): MARIA ROSA BUENO DE MEIRA (CPF 083.222.658-08). ASSUNTO: Fiscalizações ordenadas - exercício 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-16. PROCESSO PRINCIPAL: 4395.989.19-7.

Fica a sr. Prefeita Municipal NOTIFICADA para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8) , que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDA de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Itapeva – UR-16 para prosseguimento de sua instrução.  
PROCESSO: 00004170.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA (CNPJ 45.780.061/0001-57). INTERESSADO(A): MARCO ANTONIO MARCHI (CPF 256.274.278-08). ADVOGADO: MIRIAM REITZ publico nº 239 / OSMAR BELVEDERE (OAB/SP 166.812) / FERNANDA RAELE FRANCA (OAB/SP 352.175). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-03. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00012599.989.18-3, 00010897.989.19-0.

Considerando que ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFÁ é responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de Itapeva pertencentes de 01/03/2018 a 07/03/2018, fica ele NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento do Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR-03 (ev. 140) e apresentar alegações de interesse.

O prazo estende-se a Marco Antonio Marchi, caso queira complementar a justificativa juntada aos autos no ev. 159.

Publique-se e aguarde-se.

Antes, porém inclua-se ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFÁ (CPF: 094.153.038-83) no rol de interessados.

PROCESSO: 00004566.989.18-2. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA (CNPJ 46.429.379/0001-50). INTERESSADO(A): VANDERLEI BORGES DE CARVALHO (CPF 723.406.068-53). ADVOGADO: FABRÍCIO ANDRADE DOS REIS (OAB/SP 250.417). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-19. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00023952.989.18-4, 00023467.989.18-2.

Considerando que ADEMIR MARTINS BOAVENTURA é responsável pelas contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no período de: 10/07/2018 a 25/07/2018, fica ele NOTIFICADO para, no prazo de 15 dias, tomar conhecimento do relatório de fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Mogi Guaçu – UR-19 (ev. 87) e apresentar alegações de interesse.

O prazo estende-se a VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, caso queira complementar a justificativa juntada aos autos no ev. 128.

Publique-se e aguarde-se.

Antes, porém inclua-se ADEMIR MARTINS BOAVENTURA (CPF: 107.884.938-38) no rol de interessados.

PROCESSO: 000024453.989.18-1. ÓRGÃO: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SAO PAULO S/A - EMTU/SP (CNPJ 58.518.069/0001-91). ADVOGADO: MARCO TULLIO MEIRELES BAFER (OAB/SP 118.114) / NELSON LOPES DE MORAES NETO (OAB/SP 173.717) / JANAINA LOPES DE MOURA (OAB/SP 235.565). INTERESSADO(A): WILSON LOPES DA SILVA JUNIOR (CPF 084.231.288-90). THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR (CPF 440.614.988-00). ASSUNTO: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-03.

De acordo com o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93 deste Tribunal, notifico os responsáveis acima mencionados para que tomem conhecimento do relatório no relatório de fiscalização constante do evento 21 (TC-2443.989.18-1 - Relatório de Contas 2018 - FINAL-PD) e, querendo, apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as alegações que entenderem pertinentes ante o ai apontado, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais quanto às decisões proferidas nos autos, devem os responsáveis interessados dar ciência atualizada o cadastro no sistema e-TCESP e assim o manter durante todo o curso do processo, até final extinção.

Publique-se. Aguarde-se.

Ao Cartório para cumprir.  
PROCESSO: 00008960.989.19-2. CONVENIENTE: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0021-89). CONVENIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE (CNPJ 45.176.005/0001-08). ADVOGADO: ANA LAURA DE CAMARGO (OAB/SP 105.543). ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício de 2017-origem nº 213/2015 (Valor inicial: R\$ 6.922.388,61-Processo de convênio nº 001/02/17/000.540/2015). EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 5920.989.19-9.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÁ requer dilação de prazo, por 30 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.  
PROCESSO: 00008398.989.18-6. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO (CNPJ 67.988.000-08). ADVOGADO: AMARO FRANCO NETO (OAB/SP 267.987). INTERESSADO(A): PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA (CPF 166.036.278-41). ASSUNTO: Descumprimento de prazo durante o exercício - Resolução nº 06/2012 - DOE 118/2012 - Alterada pela Resolução nº 09/2014. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-19.

UR-19 apontou em Relatórios de Fiscalização (ev. 13, 29, 43, 69, 140, 165, 186, 213 e 281) que o gestor responsável pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO descumpriu os prazos estabelecidos em Comunicados, Instruções e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

Conforme registrado, a Municipalidade deixou de encaminhar os sistemas ADEUS dentro do prazo estabelecido, diversos documentos e informações de natureza obrigatória para que este Tribunal possa exercer as atividades inerentes ao controle externo dos atos da Administração.

Pedro Franco de Oliveira, Prefeito, devidamente comunicado pela Unidade de Fiscalização e posteriormente notificado para apresentar esclarecimentos (ev. 19, 49, 76, 146, 173, 219, 244, 287), apresentou seus motivos (ev. 137, 188, 232 e 301).

Reconheço os atrasos. Justifico as falhas alusivas às Fases II/IV do ADEUS em função da circunstância de tratarse de recente, o que impôs à Prefeitura a necessidade de realizar atualizações em seu sistema operacional.

Segundo ele, outro fator que contribuiu para isso é a escassez de Recursos Humanos nos setores que realizam a transmissão das informações.

Informo que o departamento responsável esforçou-se para deixar as informações atualizadas dentro do prazo e que todas foram devidamente lançadas.  
Pediu que fossem aceitos os esclarecimentos prestados.  
A Prefeitura Municipal, por sua vez, procurou justificar os atrasos no envio das informações contábeis (ev. 38, 67).  
A Fiscalização atendeu que o órgão regularizou as pendências do exercício em exame (2018) em agosto/2019, ressaltando o encaminhamento extemporâneo de parte das informações devidas ao exercício de 2018 (ev. 321).

Pois bem.  
De acordo com a instrução dos autos apenas entre janeiro e março quarenta e nove informações devidas às Fases III do ADEUS ainda não haviam sido enviadas. E as justificativas apresentadas pelo contador da Prefeitura não lidem as ocorrências, apenas esclarecem suas causas, identificando-as com falhas operacionais.

A dificuldade inicial apontada pelo gestor para transmitir as informações sobre a FASE III (Atos de Pessoal) e FASE IV (Licitações e Contratos), à vista de problemas relacionados à tecnologia da informação conjugada à escassez de recursos humanos também não pode ser acolhida, eis que desprovida de documentos para comprová-la.

E mesmo que se demonstrasse tais situações, impossível acolhê-las para afastar sua responsabilidade, na medida em que os apontamentos não foram esporádicos, condição que, a depender do caso concreto, até poderia mitigar a sua responsabilidade, não exclu-la.

No exercício de 2018, ora em exame, registrou-se o envio a destempe de diversas informações e outras de forma incompleta - conforme relatei a Fiscalização (ev. 43, 69, 140, 165, 186, 213, 238 e 281) -, a despeito de sucessivas requisições e até de uma notificação do Conselheiro relator.

A origem somente regularizou suas pendências quanto à transmissão de parâmetros e informações devido ao tempo decorrido de encerrado o exercício de 2018, entre julho e agosto de 2019, como esclarece o ato do Diretor da Unidade Regional de Mogi Guaçu de 28/8/2019 (ev. 321).

Digno também de menção é o teor do ato anterior da mesma autoridade (ev. 281), datado de 28/6/2019: "...verificamos nesta data, que dos 03 (três) ajustes firmados pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, apenas 3 (três) foram informados no Sistema Adeus Fase IV, continuando pendentes os demais, conforme corrobora o arquivo constante no evento nº 281".

Nesse ponto, percebe-se que a falta no descumprimento de prazos não foi esporádico em razão de algum imprevisto, mas persistente e duradouro, e tal situação causa embaraços às atividades de fiscalização desta Corte, além de configurar a reincidência no descumprimento de determinação ou instruções do Tribunal de Contas, de acordo com o art. 104, VI, da Lei Complementar nº 709/1993, sujeitando o responsável a aplicação de multa, conforme prevê o caput do mesmo art., bem como o art. 3º da Resolução nº 6/2012, a ser quantificada ao final.

Ora, se a finalidade dos enunciados normativos deste Tribunal é a emissão de documentos e a consequente possibilidade a recepção de forma organizada e celeridade de todos os dados no intuito de conferir eficiência, celeridade e efetividade às ações de fiscalização ordinária a cargo da Corte de Contas, consoante prevê a Resolução nº 6/2012, é certo que a impropriedade reiterada prejudica a conclusão dos trabalhos da fiscalização.

Por isso, o ato omissivo de deixar de remeter informações ou documentos ao Tribunal de Contas, dentro do prazo estabelecido, assemelha-se, com as devidas acomodações, ao ilícito de mera contumácia, ou seja, consuma-se no momento em que se verifica a impropriedade e não requer culpa ou dolo, tampouco eventual dano ao erário ou outro resultado, conforme diversos julgados deste Tribunal.

Ante o exposto, estando devidamente configurados nos autos a reincidência no descumprimento de prazos estabelecidos em Instruções, Comunicados e Resoluções desta Corte, considerando o número de impropriedades havidas no período e o pequeno porte do Município de Engenheiro Coelho, aplico, com fundamento no art. 104, VI, da LC nº 709, de 1993 a Pedro Franco de Oliveira (prefato) CPF nº 166.036.278-41, multa correspondente a 40 (quarenta) UFPEs.

Publique-se, intima-se e aguarde-se.

Em seguida, notifique-se o responsável para no prazo de 30 (trinta) dias recolher o valor correspondente ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado.

Se a importância não for recolhida no prazo de Lei, registre-se o débito no sistema de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução PGE-3, de 8/12/2016, publicada em 09/12/2016.

Caso haja interesse no recebimento de notificações e intimações eletrônicas, deverá a parte interessada cadastrar endereço eletrônico (e-mail) no sistema e-TCESP, mantendo-o atualizado enquanto durar o processo.

Exauridas tais providências, arquivem-se.

PROCESSO: 00002462.989.18-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA (CNPJ 44.483.444/0001-09). ADVOGADO: ANDREA CRISTINA PARRA CAVALIERI (OAB/SP 174.649) / ROGERIO MONTEIRO DE BARROS (OAB/SP 205.472) / ADRIANO AGOSTINHO (OAB/SP 375.551) / ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO (OAB/SP 387.212). INTERESSADO(A): ISABEL CRISTINA ESCORSE JANUARIO (CPF 200.255.538-95). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2018. EXERCÍCIO: 2018. INSTRUÇÃO POR: UR-04. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00017831.989.18-1, 00005928.989.19-3.

Cuidam os autos das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia, relativas ao exercício de 2018.

Tendo em vista o contido no Relatório de Fiscalização elaborado pela Unidade Regional de Marília – UR-4 (ev. 118), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regulamento Interno deste Tribunal de Contas assim o responsável pelas contas aqui em exame o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquele e apresente alegações de interesse.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00018581.989.19-1. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPES (CNPJ 45.159.381/0001-94). INTERESSADO(A): ALCEMIR CASSIO GREGGIO (CPF 787.206.998-91). ASSUNTO: FISCALIZAÇÕES ORDENADAS - EXERCÍCIO 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-08. PROCESSO PRINCIPAL: 4701.989.19-6.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização Ordenada – Medicamentos (ev. 8), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 para prosseguimento de sua instrução.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.  
PROCESSO: 00013730.989.19-1. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI (CNPJ 46.727.222/0037-30). CONTRATADO(A): SERVICÓ FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (CNPJ 33.683.111/0001-07). INTERESSADO(A): ANTONIO SERGIO FERREIRA BONATO (CPF 116.169.618-05). ASSUNTO: Processo Administrativo nº: 23642.704658-18. Licitação: Inexequível. Termo de Adesão - Contrato: 23673-SAC-00003-2019. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de informações do cadastro nacional de pessoa jurídica e cadastro nacional de pessoas físicas - INFO-COM. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: DF-05. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00014893.989.19-4.

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - DTI requer prorrogação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro o pedido.

Os efeitos da decisão estendem-se aos demais contratantes.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00004638.989.19-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO (CNPJ 66.831.959/0001-87). ADVOGADO: JOAO MARCO DE PAIVA AGOSTINI (OAB/SP 198.466) / JORGE EDUARDO VASCONCELOS ZANGARINI (OAB/SP 252.707). INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO LISI (CPF 048.088.088-50). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2019. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-10. PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00012979.989.19-1.

Fica o sr. Prefeito Municipal NOTIFICADO para que tome conhecimento do Relatório da Fiscalização (ev. 39), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, e ADVERTIDO de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Araras - UR-10 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00014407.989.19-3. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA (CNPJ 59.764.399/0001-20). ADVOGADO: PAULO CESAR FERNANDES ALVES (OAB/SP 117.112) / FABIO CARLOS BORACINI MORETTI (OAB/SP 287.003). CONTRATADO(A): ITOMAR BENEDITO ALVES EIRELI (CNPJ 07.899.344/0001-23). INTERESSADO(A): RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES (CPF 318.944.938-42). FABIO CARLOS BORACINI MORETTI (CPF 351.601.518-77). ADRIANA DA SILVA BACHIEGA (CPF 165.532.128-56). VALDETE APARECIDA MIGUEL (CPF 048.306.248-19). ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO PERTINENTE AO CONTRATO Nº. 97/2017 ASSINADO EM 30/05/2019. EDITAL Nº. 3/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017 CONTRATO Nº. 97/2017 OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL DOS TRABALHADORES CARENTES E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR E CURSOS. FINALIDADE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO DE 31/05/2019 ATÉ 31/05/2020 E REAJUSTE AO VALOR DO QUILOMETRO RODADO COM BASE NO IPCA-IRGE. VIGÊNCIA 31/05/2019 A 31/05/2020. VALOR R\$ 720.948,80. EXERCÍCIO: 2019. INSTRUÇÃO POR: UR-01. PROCESSO PRINCIPAL: 13431.989.19-7.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA requer dilação de prazo, por 15 dias, para manifestar-se.

Defiro.

Os efeitos desta decisão estendem-se aos demais interessados.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00014915.989.16-4. CONTRATANTE: DESENVOLVIMENTO RODoviARIO S/A - DERSA (CNPJ 62.464.904/0001-25). ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / THATIANA BARRELLA (OAB/SP 285.016) / MONICA DE JESUS SILVA (OAB/SP 328.786). CONTRATADO(A): NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANONIMA (CNPJ 62.498.803/0001-75). ASSUNTO: Processo Administrativo nº 56414/13. Edital nº 09/14. Licitação: Pregão Eletrônico. Contrato nº 449914 assinado em 8 de setembro de 2016. Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial. R\$ 25.644.840,80 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos). Vigência 36 meses com término previsto para 01 de outubro de 2017. EXERCÍCIO: 2016. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 4185.989.14-2.

PROCESSO: 00015226.989.16-6. CONTRATANTE: DESENVOLVIMENTO RODoviARIO S/A - DERSA (CNPJ 62.464.904/0001-25). ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / THATIANA BARRELLA (OAB/SP 285.016) / MONICA DE JESUS SILVA (OAB/SP 328.786). CONTRATADO(A): NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANONIMA (CNPJ 62.498.803/0001-75). INTERESSADO(A): BENJAMIM VENANCIO DE MELO JUNIOR (CPF 393.818.546-53). FELIPE BABBINI MARMO (CPF 310.782.358-99). ASSUNTO: Início de 5º TAM e demais documentos pertinentes. Termo Aditivo e Modificativo assinado em 19/09/2017. Valor do aditamento: R\$ 6.521.790,40. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 4185.989.14-2.

PROCESSO: 00020517.989.18-2. CONTRATANTE: DESENVOLVIMENTO RODoviARIO S/A - DERSA (CNPJ 62.464.904/0001-25). ADVOGADO: MARCELO DE OLIVEIRA FAUSTO FIGUEIREDO SANTOS (OAB/SP 69.842) / EDUARDO LEANDRO DE QUEIROZ E SOUZA (OAB/SP 109.013) / RODRIGO POZZI BORBA DA SILVA (OAB/SP 262.845) / THATIANA BARRELLA (OAB/SP 285.016) / MONICA DE JESUS SILVA (OAB/SP 328.786). CONTRATADO(A): NOTRE DAME SEGURADORA SOCIEDADE ANONIMA (CNPJ 62.498.803/0001-75). INTERESSADO(A): BENJAMIM VENANCIO DE MELO JUNIOR (CPF 393.818.546-53). FELIPE BABBINI MARMO (CPF 310.782.358-99). ASSUNTO: Início de 5º TAM e demais documentos pertinentes. Termo Aditivo e Modificativo assinado em 19/09/2017. Valor do aditamento: R\$ 6.521.790,40. EXERCÍCIO: 2017. INSTRUÇÃO POR: DF-09. PROCESSO PRINCIPAL: 4185.989.14-2.

DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., já qualificada nos autos, requer a prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, "para que toda a documentação que subsidia as cabíveis justificativas seja amalhada".

Defiro, em continuidade ao prazo ora em vigor.</